

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Gabinete do Ministro

PORTARIA MEC Nº 701, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Grupo de Trabalho com a finalidade de acompanhar e dar suporte técnico aos estados e ao Distrito Federal para a execução dos termos de compromissos do Plano de Ações Articuladas - PAR, elaborados a partir do Plano de Ação do Território Estadual - Pate, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - Compromisso.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e conforme consta do Processo Administrativo nº 23000.011278/2025-74, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de acompanhar e dar suporte técnico aos estados e ao Distrito Federal para a execução dos termos de compromissos do Plano de Ações Articuladas - PAR, elaborados a partir do Plano de Ação do Território Estadual - Pate, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - Compromisso.

Art. 2º Ao GT compete:

I - o acompanhamento da execução dos termos de compromissos do PAR/Pate no âmbito do Compromisso;

II - a articulação na comunicação entre as equipes técnicas dos estados, do Distrito Federal, do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE acerca da execução dos recursos federais transferidos;

III - a busca conjunta por soluções para as dificuldades de execução dos termos de compromissos PAR/Pate no âmbito do Compromisso;



IV - a elaboração de planos de trabalho e cronograma de execução, por estado ou pelo Distrito Federal, dos termos de compromissos do PAR/Pate no âmbito do Compromisso;

V - a elaboração e a atualização de relatório de acompanhamento da execução dos termos de compromissos do PAR/Pate no âmbito do Compromisso;

VI - a elaboração de relatório final das atividades desenvolvidas durante a vigência do GT; e

VII - a produção de mecanismos de monitoramento para disponibilização ao Comitê Estratégico Nacional do Compromisso - Cenac, instituído pelo art. 13 do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, ao Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, ao Conselho Nacional de Secretários de Educação das Capitais - Consec, aos parceiros, aos órgãos de controle e à sociedade em geral.

Parágrafo único. O relatório e os mecanismos de monitoramento previstos no inciso V e VII do caput deverão ser atualizados mensalmente e apresentados ao Cenac.

Art. 3º O GT será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidade:

I - Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, que presidirá e coordenará os trabalhos do GT;

II - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

III - Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Acre;

IV - Secretaria de Estado da Educação de Alagoas;

V - Secretaria de Estado da Educação do Amapá;

VI - Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar do Amazonas;

VII - Secretaria de Estado da Educação da Bahia;

VIII - Secretaria de Educação do Estado do Ceará;

IX - Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal;

X - Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo;



- XI - Secretaria de Estado da Educação de Goiás;
- XII - Secretaria de Estado da Educação do Maranhão;
- XIII - Secretaria de Estado da Educação de Mato Grosso;
- XIV - Secretaria de Estado da Educação de Mato Grosso do Sul;
- XV - Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais;
- XVI - Secretaria de Estado de Educação do Pará;
- XVII - Secretaria de Estado da Educação da Paraíba;
- XVIII - Secretaria de Estado da Educação do Paraná;
- XIX - Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco;
- XX - Secretaria de Estado da Educação do Piauí;
- XXI - Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro;
- XXII - Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte;
- XXIII - Secretaria da Educação de Estado do Rio Grande do Sul;
- XXIV - Secretaria de Estado da Educação de Rondônia;
- XXV - Secretaria de Estado de Educação e Desporto de Roraima;
- XXVI - Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina;
- XXVII - Secretaria da Educação do Estado de São Paulo;
- XXVIII - Secretaria de Estado da Educação de Sergipe; e
- XXIX - Secretaria de Estado da Educação do Tocantins.

§ 1º O representante do estado no GT deverá ter perfil gerencial, com poder de decisão, articulação e governança com a área administrativa responsável pelas contratações para atendimento das ações previstas no PAR/Pate no âmbito do Compromisso, não devendo coincidir com a representação estadual na Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - Renalfa, prevista no art. 22 do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

§ 2º Caso as contratações para o Compromisso não ocorram no âmbito da Secretaria Estadual de Educação, a indicação do estado deve considerar os aspectos do § 1º, a fim de que o indicado promova as articulações



e deliberações necessárias às contratações, podendo o indicado ser da secretaria responsável por esses procedimentos.

§ 3º A presidência do GT poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar das reuniões, com vistas a contribuir com a consecução das atividades e competências, bem como para o cumprimento, de forma voluntária, de demandas que apoiem a execução do Pate.

§ 4º Os representantes serão indicados pelos respectivos Secretários ou autoridades máximas dos órgãos e da entidade representados no colegiado, admitida a delegação de competência.

§ 5º A designação dos membros ocorrerá por ato da Secretaria de Educação Básica.

Art. 4º O GT se reunirá remotamente de forma ordinária, a cada sessenta dias, ou extraordinariamente, conforme deliberação da presidência.

§ 1º O quórum de reunião é de maioria simples.

§ 2º O quórum de deliberação é da maioria dos presentes.

§ 3º Em caso de empate, o presidente do GT proferirá voto de qualidade, sem prejuízo do seu voto ordinário.

§ 4º Sem prejuízo das reuniões ordinárias e extraordinárias do GT, poderão ser realizadas reuniões individuais ou em subgrupos de estados com os representantes do Ministério da Educação e do FNDE para orientações e atualizações quanto à execução dos termos de compromisso do PAR/Pate no âmbito do Compromisso.

Art. 5º O GT atuará em articulação com o Cenac, responsável, em nível nacional, pela deliberação e governança sistêmica do Compromisso, e com a Renalfa.

Parágrafo único. O representante indicado pelas secretarias estaduais/distrital de educação, nos termos do art. 3º, incisos de III a XXIX, em âmbito estadual, atuará em articulação com o Comitê Estratégico Estadual do Compromisso - Ceec e com os articuladores estaduais da Renalfa.

Art. 6º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do GT serão providos pela Secretaria de Educação Básica.

Art. 7º A participação no GT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.



Art. 8º O GT terá o prazo de duração de doze meses, podendo ser prorrogado, por igual período, por ato do Ministro de Estado da Educação.

Parágrafo único. Caberá à presidência do GT zelar pelo cumprimento do prazo de duração estipulado no caput, devendo solicitar sua prorrogação em tempo hábil à publicação do ato correspondente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

(Publicado em: 17/10/2025 | Edição: 199 | Seção: 1 | Página: 18)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

